



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2026

EMENTA: Altera os artigos 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Bofete, adequando a Corregedoria da Guarda Civil Municipal à Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, cria a função em comissão de Corregedor, com suas atribuições e vencimentos, e dá outras providências.

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 06 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Fica criada, no âmbito do Município de Bofete, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, órgão permanente, com autonomia técnica e funcional, com a finalidade específica de promover a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será exercida exclusivamente pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal, vedada a participação, na apuração disciplinar, de autoridades que exerçam comando operacional ou hierárquico direto sobre os servidores investigados.

§ 2º É vedada a interferência de órgãos de comando ou chefia da Guarda Civil Municipal nas atividades correccionais, assegurada a independência funcional da Corregedoria.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§ 3º O Corregedor da Guarda Civil Municipal será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre servidores públicos efetivos, para o exercício de função de confiança, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos primeiros 04 (quatro) anos da criação da Guarda Civil Municipal.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a nomeação para função de corregedor será efetuada exclusivamente entre os membros ativos da Guarda Civil Municipal.

§ 5º São requisitos para o exercício da função:

I – Idoneidade moral e reputação ilibada;

II – Formação técnica na área de segurança pública, defesa social, ou bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas.

§ 6º O exercício da função de Corregedor da Guarda Civil Municipal será remunerado por gratificação específica, que não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da Referência “H.1” da Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários, conforme Lei Complementar nº 153, de 14 de março de 2025, cessando automaticamente com o desligamento da função.

§ 7º O servidor designado para o exercício da função de Corregedor permanecerá vinculado ao seu cargo efetivo de origem, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 2º Fica alterado o artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 06 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:

I – apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

Assinado por 2 pessoas: ELISEU INOCENCIO ROSSANWES e DIANDRA COSTA
Documento assinado digitalmente. Confira no aplicativo.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- II – instaurar, conduzir e acompanhar sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- III – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, das normas internas e dos regulamentos da Corporação;
- IV – propor medidas corretivas e preventivas visando ao aprimoramento da disciplina, da ética funcional e da eficiência do serviço público;
- V – elaborar relatórios, pareceres e recomendações nos assuntos de sua competência;
- VI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento.”

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria observarão o regime disciplinar da Lei Complementar Municipal nº 140, de 06 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2026.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

11C8025E712D4B5AA623B3522E4A1089

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: DIANDRA COSTA em 15/04/2026 09:42:22
CPF:***.***-308-71 Cargo: AUX.ADMINISTRATIVO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/11C8025E712D4B5AA623B3522E4A1089>



CAIXAS

- Pessoal + ⋮ ▼
- Caixa de Entrada
- Itens Enviados
- Arquivados
- Rascunho

Câmara Municipal + ⋮ >

FILTROS

LIMPAR

- Marcadores >
- Outros >

PREJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2026

399 / 2026 - Assuntos Legislativos - Assuntos Legislativos - Projetos de Leis

Informações ↓ ⓘ

15/04/2026 às 09:42 - há 2 minutos #1

DIANDRA COSTA assinou o documento JUSTIFICATIVA E PARECER - PL05.2026.pdf de Guilherme Moura de Abreu

Guilherme Moura de A... 15/04/2026 às 00:47 - há 7 horas #1
Para DIANDRA COSTA (Interno) e 2 outros ▼ ^

Prezada Senhora Diandra.

Espero que esteja bem.

Escrevo esse e-mail para informar sobre o andamento do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

Inicialmente, foi encaminhado Projeto de Lei autônomo regulamentando a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Bofete - SP. Contudo, em reunião realizada com o corpo técnico da Câmara Municipal, foi consensual a compreensão de que a melhor abordagem técnica e legislativa seria promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 140/2023, em vez de criar norma autônoma.

Ressalto que tais modificações não alteram em nada a essência do texto original, mantendo integralmente os objetivos, fundamentos e impactos pretendidos.

Diante do exposto, solicito o aproveitamento integral da justificativa e do parecer técnico emitidos anteriormente sobre o PLC 05/2026 original, uma vez que a substância normativa permanece inalterada. Tal medida agilizará o trâmite legislativo, evitando redundâncias e otimizando o trabalho desta Casa.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

At.te

Guilherme Moura de Abreu
OAB/SP 395.434

Arquivo

Tamanho

JUSTIFICATIVA E PARECER - PLO... 1.46 MB







Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que revoga a Revoga a Lei Complementar Municipal nº 158, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre alterações nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar nº 140/2023 e cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal do Município de Bofete, órgão permanente, autônomo e funcionalmente independente, com a finalidade específica de apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Corporação.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), que estabelece, em seu artigo 14, a obrigatoriedade de estrutura correicional própria e independente, como instrumento essencial de controle interno, disciplina funcional e transparência administrativa.

A criação da Corregedoria visa assegurar a legalidade, a moralidade, a eficiência e a impessoalidade na atuação da Guarda Civil Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle disciplinar e prevenindo desvios de conduta, em consonância com os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Optou-se pela instituição da função de Corregedor como função de confiança exercida por servidor efetivo, em consonância com o da jurisprudência pátria, que admitem a atribuição de funções estratégicas a servidores de carreira, sem a criação de cargo efetivo específico, preservando-se a autonomia administrativa do Chefe do Poder Executivo.

A proposta assegura independência funcional da Corregedoria, vedando interferências de órgãos de comando operacional ou hierárquico da Guarda Civil Municipal, medida necessária para garantir a imparcialidade e a credibilidade dos procedimentos disciplinares, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A instituição de gratificação específica pelo exercício da função observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não se incorporando aos vencimentos, não gerando direito adquirido e cessando automaticamente com o desligamento da



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56

função, em conformidade com a legislação municipal vigente e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Ressalte-se que a criação da Corregedoria não implica aumento significativo de despesa permanente, tratando-se de função atribuída a servidor efetivo, com ônus compatível com o orçamento municipal e custeada por dotações próprias, conforme previsto no artigo 9º do Projeto.

Por fim, a iniciativa representa importante avanço institucional, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, da ética funcional e da eficiência dos serviços prestados à população, reforçando o compromisso do Município com a boa governança e a integridade administrativa.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, a adequação à legislação federal e às orientações dos órgãos de controle externo, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Bofete, 23 de março de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

OPERE ET EDUCATIONE
ORNAMENT ME PATRIAE * 1880





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

8BC1B79D7043494693E1CEF21C2485C2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 23/03/2026 15:18:11
CPF:***.***-588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT



Documento assinado digitalmente
DIANDRA COSTA
Data : 23/03/2026 16:13:18
CPF:***.***-308-71 Cargo: AUX.ADMINISTR

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8BC1B79D7043494693E1CEF21C2485C2>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

O projeto de Lei, bem como exposição de motivos do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo revogar a Lei Complementar Municipal n. 158/2025, a fim de conferir novo tratamento a função de Corregedor da Guarda Civil Municipal, em âmbito municipal, mais consentâneo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 13.022/2014.

Inicialmente, cabe destacar a regularidade formal da iniciativa da proposição legislativa, pois de acordo com **o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal/88, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.**

No que diz respeito ao aspecto material da validade do projeto de lei, a própria exposição de motivos ressalta a necessidade de o cargo de corregedor ser ocupado por servidor efetivo, a fim de respeitar a jurisprudência pátria acerca do tema.

Tendo em vista que a função de corregedor é de natureza eminentemente técnica, a ocupação por servidor efetivo que tenha o requisito de formação em Direito ou Ciências Jurídicas ou na área de segurança



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

pública prestigia o caráter técnico que deve pautar o exercício das atribuições de Corregedor, sem tornar excessivamente restritiva a nomeação para a função.

Ante todo o exposto, é admissível que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa para a propositura de projeto de lei que trata da remuneração de pessoal, prevista no artigo 61, § 1º, II, “a”, CF/1988, elabore projeto de lei destinado a criação de função de Corregedor da Guarda Civil Municipal. Nesse sentido, o Projeto de Lei Complementar Municipal 007/2026 obedece às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Por derradeiro, essa manifestação, consigne-se, possui cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de interferir no juízo político ou de conveniência e oportunidade quanto a decisão a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Ante as considerações acima expendidas, o Departamento Jurídico do Município de Bofete opina pela legalidade do Projeto de Lei 04/2025, **sem prejuízo da análise jurídica e técnica da Procuradoria da Câmara Legislativa do Município de Bofete.**

Assine o Assinados por: **RAUNERA CORRUIAER**
Assinatura: [Assinatura manuscrita]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

É o parecer, ora submetido à apreciação do
Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Bofete, 19 de março de 2026.

Flávia Gut Müller

Advogada da Prefeitura Municipal de Bofete

OAB/SP 311.290



MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

97404E8988AF4286AA396DFC4A598B77

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FLAVIA GUT MULER em 19/03/2026 15:12:38
CPF:***.***-758-73 Cargo: ADVOGADO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/97404E8988AF4286AA396DFC4A598B77>





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art. 17, no que tange a despesa obrigatória de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro o Projeto de Lei Complementar que “altera os artigos 72 e 73 da Lei Complementar Municipal nº 140, de 06 de novembro de 2023”.

A Tabela 1 demonstra o valor das despesas com folha de pagamento, vantagens e encargos, com base nas legislações trabalhistas. A tabela é composta por duas linhas, a primeira linha (linha a) apresenta todo o valor esperado que impactará sobre o orçamento. A segunda linha (linha b) apresenta apenas o valor que impactará na despesa de pessoal. Esta diferenciação é necessária pois nem toda despesa é considerada como aplicação em despesa com pessoal conforme metodologia da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1 – Valores para aplicação do Projeto de Lei Complementar

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
DESCRIÇÃO	12 MESES
Valores totais que impactam no orçamento (a)	27.347,84
Valores totais que impactam no índice de pessoal (b)	27.347,84

Os valores constantes da tabela 1 estão apresentados com totalização para doze meses, considerando as contratações das despesas a partir de janeiro já inclusas de décimo terceiro, férias e encargos. Com base nos valores apresentados, a alteração decorrente do presente Projeto de Lei Complementar, já para os 8 meses de contratação e décimo terceiro que resta neste exercício, acarreta um impacto na despesa no orçamento municipal vigente de R\$ 18.933,12 (dezoito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos).

A Tabela 2, demonstrativo do impacto estimado no orçamento, compara o impacto do Projeto de Lei em relação ao orçamento geral do município, para o exercício de 2026.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Tabela 2 – Impacto sobre o orçamento municipal

IMPACTO ANUAL	2026
Orçamento anual (a)	83.500.000,00
Impacto do Projeto de Lei (b)	18.933,12
Impacto sobre o orçamento % (c) = (b/a)	0,02 %

O impacto de seis meses sobre o orçamento para 2026 é de 0,02%.

A Tabela 3, Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF, demonstra a variação no índice apurado de despesa com pessoal do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Para fins de verificação do impacto orçamentário os valores previstos com a instituição do presente Projeto de Lei Complementar são comparados com os dados divulgados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre publicado com as devidas projeções e atualizações para o exercício corrente e dois exercícios subsequentes conforme demonstrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Impacto do Projeto de Lei Complementar sobre o RGF

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	89.615.731,12
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas instituídas	39.078.078,24
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	43,60 %

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2027
Receita Corrente Líquida projetada para 2026	92.835.931,97
Despesa com Pessoal projetada para 2026 já com a despesas instituídas	41.031.982,15
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	44,19 %





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2028
Receita Corrente Líquida projetada para 2027	96.085.189,58
Despesa com Pessoal projetada para 2027 já com a despesas instituídas	43.083.851,25
Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida	44,83 %

Para a realização das despesas do presente Projeto de Lei Complementar não haverá necessidade de adequações às rubricas orçamentárias das peças dos planejamentos atuais, pois as categorias econômicas e funcionais programáticas já figuram nas mesmas.

Caso os valores atuais constantes nas rubricas orçamentárias se mostrarem insuficientes no decorrer dos registros das despesas relativas ao presente Projeto de Lei Complementar, as mesmas poderão ser suplementadas se necessário, respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Os valores apresentados neste impacto orçamentário poderão sofrer alterações conforme a execução orçamentária neste exercício e ou nos próximos, dependendo inclusive da atualização dos índices inflacionários.

Desse modo, entende-se que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

O setor de contabilidade coloca-se à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevo,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Setor de Contabilidade em 15 de Abril de 2026.

Erick Alves de Castro

Contador

CRC 1SP 252934/O-4





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

FF4E828FB7794B1B80E3A1F9B4656F42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ERICK ALVES DE CASTRO em 15/04/2026 14:25:49
CPF:***.***-.958-84 Cargo: CONTADOR
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FF4E828FB7794B1B80E3A1F9B4656F42>